



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF
ATOrd 0000095-38.2015.5.10.0022
RECLAMANTE: RUBIA CRISTINA DUARTE CALDAS
RECLAMADO: LYRIUS CABELEIREIROS LTDA - ME E OUTROS (6)

Horário de atendimento: Balcão Virtual - 10h às 16h, de 2ª a 6ª-feira, exceto feriados
Serviços>Balcão Virtual (<https://www.trt10.jus.br/>)
e-mail: svt22.brasilia@trt10.jus.br

DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM POR INICIATIVA PARTICULAR

(A) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) será(ão) procedida a **ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE BEM POR INICIATIVA PARTICULAR** do(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

1) INFORMAÇÕES GERAIS

Descrição do(s) be(m)ns: Veículo de placa JHI 0820/DF, VW/GOL 1.6 POWER, álcool/gasolina, na cor prata, modelo 2010, fabricação 2009, RENAVAM 00166867454, chassi: 9BWAB05U2ATT101752, **com os seguintes detalhes:** veículo com 4 portas, câmbio manual, vidros elétricos, interior do veículo em bom estado, bancos manchados, pneus desgastados pelo uso, pintura suja/manchada; lataria com arranhões e pequenos amassados, friso da porta traseira (lado carona) soltando, entregue ao leiloeiro em 18/3/2024

Leiloeiro/Corretor designado: JOSÉ LUIZ PEREIRA VIZEU

Período da Alienação Antecipada por Iniciativa Particular: 30/60 dias a contar da publicação deste Edital.

Valor da avaliação: R\$ 23.500,00

Data da avaliação: 05/09/2023

Ônus/penhora sobre o bem: Não

Lance mínimo: sugere-se 75% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro/corretor.

Localização do(s) bem(ns): pátio do leiloeiro

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro/Corretor: Sim

Depositário: leiloeiro

2) DA ALIENAÇÃO ANTECIPADA POR INICIATIVA PARTICULAR

A presente alienação antecipada por iniciativa particular será regida pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

Autorizo o leiloeiro/corretor acima indicado a promover a alienação antecipada por iniciativa particular (artigos 852 e 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Edital, **observado o valor mínimo de 75% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro/corretor**, e os demais termos deste Edital.

Faculta-se às partes, no prazo de 3 (três) dias, manifestarem-se sobre a alienação antecipada, nos termos do art. 853 do CPC.

Os interessados poderão vistoriar previamente os bens, em data e horário definidos com o leiloeiro/corretor (vide item 6 deste Edital).

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 95% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá a ordem de entrega ao adquirente (§ 2º do artigo 880 do CPC).

3) DA ALIENAÇÃO PELA INTERNET

O leiloeiro/corretor designado fica autorizado a anunciar os bens no seu sítio eletrônico e/ou em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com registro do número do processo.

4) DO PARCELAMENTO DE BENS

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá

apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

5) DOS ÔNUS

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da alienação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos adquirentes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da alienação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do adquirente.

6) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS/CORRETORES

O leiloeiro/corretor está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro/corretor deverá promover as notificações das pessoas que a lei definam como de intimação necessárias para ciência dos leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações.

7) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO/CORRETOR

O leiloeiro/corretor receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do adquirente, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro/corretor correrá a partir da publicação deste edital.

8) DO PAGAMENTO POR CHEQUE

O lance efetuado por cheque será considerado válido somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

Este Edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado

no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro e à Diretoria do Foro de Brasília.

BRASILIA/DF, 09 de abril de 2024.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular